

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5726/2001

Ementa

ESTENDE ATÉ DEZEMBRO DE 2002 AS GRATIFICAÇÕES FUNCIONAIS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma **21/12/2001** Data de Publicação **22/12/2001**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8295/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

Descritor: Servidores - remuneração - gratificação Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5,726, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001

Estende até dezembro de 2002 as gratificações funcionais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei n.° 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei n.° 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis n.°s 4.702, de 21 de dezembro de 1995; 4.757, de 18 de abril de 1996; 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001.

Parágrafo único – O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1996; 5.087, de 29 de dezembro de 1997; 5.145, de 29 de junho de 1998; 5.216, de 28 de dezembro de 1998; 5.282, de 26 de julho de 1999; 5.359, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3° - Fica estendida até o mês de dezembro de 2002 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nºs 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; 5.146, de 29 de junho de 1998; 5.214, de 28 de dezembro de 1998; 5.281, de 26 de julho de 1999; 5.361, de 27 de dezembro de 1999; 5.432, de 28 de março de 2000; 5.590, de 8 de janeiro de 2001; e 5.642, de 06 de julho de 2001, aos servidores integrantes do Nível 1, do guadro especial da Secretaria Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Planejamento e Meio Ambiente, de que trata o art. 3º da Lei n.º 5.308, de 05 de outubro de 1999.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2